

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Convênio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

CONVÊNIO Nº 017/2022

TERMO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO AMARO - APAE.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça da Purificação, s/nº, SANTO AMARO – Bahia, inscrita no CNPJ / MF nº 14.222.566/0001-72, neste ato, representada pela Prefeita **ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**, denominado **CONVENIENTE** e do outro lado, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO AMARO**, entidade com fins filantrópicos de defesa de direitos sociais, classificada também como organização de atividades associativas ligada à cultura e à arte, sediada na Av Ferreira Bandeira, S/n, Centro – SANTO AMARO, com situação cadastral ativa, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.640.542/0001-17, com declaração de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 159/2000, representada pela sua Presidenta **CARLA SOUZA VIANA DOS SANTOS MARTINS**, portadora de registro de identidade civil nº 0993213944 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 013268105-61, residente e domiciliada na Rua Barão de Sergy, nº 19, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, consoante cláusulas abaixo transcritas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Este instrumento é regulado pela Lei Municipal nº 159/2000, pelas Leis Federais nº 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/01, bem como Resoluções 1121/05 e 1257/07 e Instrução nº 001/2009 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o repasse de recursos destinados à manutenção dos objetivos da entidade **CONVENIADA** de cunho social educativo e cultural, a qual se compromete a desempenhar atividades na prestação de serviços capazes de promover e articular ações na defesa dos direitos dos portadores de deficiências, bem como a prevenção e orientações junto às suas famílias almejando a melhoria da qualidade de vida. Guarda, ainda, como finalidade precípua, atenuar as necessidades de caráter assistencial, educacional, cultural, de estudo e pesquisa no atendimento às pessoas portadoras de deficiência, configurando, dessa forma, relevante interesse público social para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO: A **CONVENIADA** compromete-se a atuar em todas as áreas específicas indicadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: Fica estabelecido entre as partes que os serviços pactuados e executados pela **CONVENIADA** devem ser prestados à título de contrapartida pelo **CONVENIENTE**, o qual receberá subsídio financeiro no valor mensal de R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais) depositado em conta corrente aberta especificamente para este fim, qual seja, Banco do Brasil, Agência 2454-3, C/C Conta: 00013000120-2, Banco Santander, devendo os repasse se realizarem até o **30º (trigésimo) dia útil de cada mês**.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O presente pacto terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual lapso, na forma de termo aditivo, através de requerimento devidamente motivado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços conveniados serão fiscalizados por prepostos credenciados pelo CONVENIENTE, os quais poderão solicitar relatório circunstanciado da execução dos serviços ofertados pela CONVENIADA naquele período, suas metas e etapas do Plano de Trabalho, assim como acompanhamento financeiro de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE: O CONVENIENTE se compromete a:

- a) proceder com os repasses das prestações à conveniada até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês;
- b) fiscalizar, através de prepostos credenciados, a execução dos serviços conveniados;
- c) criar uma Comissão de Avaliação para proceder com relatório e conclusão dos resultados obtidos nos procedimentos do convênio; e
- d) propiciar cooperação técnica, caso seja necessário, de servidores do seu quadro de pessoal para colaborarem na entidade à título de disponibilidade, restando este ato reservado à discricionariedade do Chefe do Executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO: Compete ao CONVENIADO:

- a) apresentar relatórios mensais acompanhados de demonstrativos dos serviços executados à Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria de Educação;
- b) prestar contas dos recursos repassados em conformidade com Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- c) atender aos reclames de fiscalização municipal em todos os atos concernentes ao convênio;
- d) atender com prioridade, à comunidade local direcionada neste Convênio, bem como fiel observância às normas legais de funcionamento e constituição de sua direção; e
- e) criar uma Comissão de Avaliação para proceder com relatório e conclusão dos resultados obtidos nos procedimentos do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da Secretaria de Educação.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Unidade Orçamentária: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2036 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL

Elemento de despesas: 33504300 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15001001 – Recurso não vinculado de impostos destinado à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes signatárias, desde que notificadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em havendo descumprimento das cláusulas ajustadas neste convênio, não sendo devidas quaisquer tipos de indenizações.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONVENIADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONVENIENTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços conveniados, inclusive erros técnicos, isentando o CONVENIENTE de toda e quaisquer reclamações pertinentes, sejam elas de ordem administrativa, trabalhistas, tributárias, fiscais, cíveis ou penais, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de SANTO AMARO, para dirimir os litígios ou dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, devidamente publicado, para que surta seus efeitos legais.

SANTO AMARO, Bahia, em 13 de setembro de 2022.

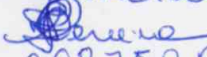

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

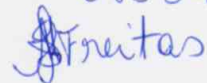

Pierre Luís dos Santos Guerreiro
Secretário Municipal de Educação


Carla Souza Viana dos Santos Martins
CONVENIADA
APAE SANTO AMARO

TESTEMUNHAS:

RG. 0881846414
CPF. 01417216506


RG. 008752.915-70
CPF. 0853490209


Aracelis